

Regulamento Específico do Parque de estacionamento Viela do Anjo

Edital n.º 577/2017, publicado no Diário da República n.º 156/2017, Série II de
2017-08-14

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento visa, nos termos da legislação em vigor, regular as condições de utilização do Parque de Estacionamento Público da Viela do Anjo, sito na Rua Mouzinho da Silveira.

Artigo 2.º

Entidade gestora

O Parque de Estacionamento Público da Viela do Anjo, é propriedade da Câmara Municipal do Porto e é gerido por esta entidade.

Artigo 3.º

Condições Gerais

1 - O Parque de Estacionamento Público da Viela do Anjo doravante designado por Parque, tem a capacidade total de 34 lugares, distribuídos por:

- a) 2 pisos cobertos;
- b) 2 pisos subterrâneos.

2 - O Parque destina-se ao estacionamento de veículos ligeiros portadores de avença.

Artigo 4.º

Informação ao público

As disposições do presente Regulamento bem como a tabela de preços estão afixadas nos acessos ao Parque e disponíveis para consulta na página de Internet do município (www.cm-porto.pt).

Artigo 5.º

Condições de utilização do parque

1 - Horário de funcionamento: O Parque funciona como garagem e apenas têm acesso ao mesmo, os veículos portadores de avença.

2 - Acesso pedonal: O acesso pedonal é feito obrigatoriamente pelos acessos definidos e sinalizados para esse efeito nos termos da legislação em vigor.

3 - Acesso de veículos:

3.1 - A entrada, circulação e saída de veículos do Parque é feita obrigatoriamente pelos acessos definidos e sinalizados para esse efeito nos termos da legislação em vigor;

3.2 - A circulação e manobras devem ser efetuadas com prudência;

3.3 - O estacionamento deve fazer-se dentro dos limites dos lugares.

4 - Controlo de acessos:

4.1 - O acesso de utilizadores ao parque faz-se através da abertura do portão de entrada/saída.

Artigo 6.º

Preços

O estacionamento fica sujeito, dentro dos limites horários fixados, ao pagamento dos preços constantes da Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais.

Artigo 7.º

Restrições à circulação

1 - A circulação no interior do Parque é feita em conformidade com o Código da Estrada e com a sinalização colocada no local.

2 - A circulação deve ser feita com os médios ligados.

3 - A velocidade máxima de circulação no parque é 10 km/hora.

Artigo 8.º

Segurança do Parque

Em caso de incidente de qualquer natureza (incêndio, corte de energia, paragem de ventilação, etc.), os utilizadores deverão respeitar e obedecer às regras gerais de segurança afixadas no Parque, bem como às diretivas transmitidas pelos responsáveis do Parque

Artigo 9.º

Responsabilidade dos utilizadores

1 - Os utilizadores são responsáveis pelos acidentes e prejuízos que provoquem, inclusivamente na sequência de violação ao presente regulamento.

2 - Os utilizadores que provoquem danos em outras viaturas ou instalações do Parque, devem imediatamente dar conhecimento à entidade gestora.

3 - A Câmara Municipal do Porto não se responsabiliza pelos roubos de veículos, nem por outros de qualquer natureza, que possam ser cometidos durante os períodos de estacionamento.

4 - A Câmara Municipal do Porto não se responsabiliza por quaisquer prejuízos causados por outros utilizadores.

Artigo 10.º

Pessoal de Serviço no Parque

1 - Os funcionários que se encontrem a exercer funções no Parque são portadores de uma placa identificativa com nome e função, exibida em local visível.

2 - Aos utilizadores do Parque são exigidas relações de cortesia e boa educação.

Artigo 11.º

Reclamações

O livro de reclamações está disponível no Gabinete de Múncipe.

Artigo 12.º

Fiscalização

A fiscalização do parque é da competência dos serviços de fiscalização municipais e de entidades policiais.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua publicação.